PARECER À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RELATIVOAOEXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

EMENTA: Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Pato Branco relativo ao Exercício Financeiro de 2022.

AUTOR: Executivo Municipal.

RELATOR: Vereador Joecir Bernardi - PSD.

I - RELATÓRIO

Por meio do Ofício nº 472/24-OPD-GP, datado de 3 de junho de 2024, foi encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, assinado digitalmente pelo Presidente do TCE-PR, Fernando Augusto Mello Guimarães, comunicando a emissão do parecer prévio proferido pelo Tribunal nas contas referente ao Poder Executivo do Município de Pato Branco, exercício financeiro de 2022.

Neste sentido, após a Emissão do parecer prévio proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com o art. 186, inciso III, a Comissão disponibilizará as contas do exercício em julgamento para consulta pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido este prazo, a Comissão providenciará a notificação do ordenador de despesas que está sendo julgado para apresentar defesa escrita no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o inciso IV, do mesmo artigo.

Em observância ao disposto no artigo supramencionado, foi encaminhado o Ofício de nº 15/2024 - GVJB, datado de 15 de agostto de 2024, ao ordenador da despesa, Robson Cantu, para que querendo, se manifestasse quanto ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas.

O Executivo Municipal, em resposta, informou que em razão da prestação de contas referente ao Exercício Financeiro de 2022 ter sido aprovada sem ressalvas pelo Tribunal de Contas do Paraná, dispensam a defesa.

Assinado por 5 pessoas: JOECIR BERNARDI, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, CLAUDEMIR ZANCO, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA e DIRCEU LUIZ BOARETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/0181-B78C-62CB-9B42 e informe o código 0181-B78C-62CB-9B42

O Regimento Interno desta Casa de Leis, prevê em seu art. 186, inciso V, que após recebido e protocolado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, o relator pela Comissão de Orçamento e Finanças, possui o prazo de quinze dias para emissão do parecer pela concordância ou discordância com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado. Momento em que passa-se a referida análise.

II - ANÁLISE

O Processo deu início através do Ofício nº 213/2023/GP, datado de 17 de março de 2023, o qual, o ordenador da despesa encaminhou ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Prestação de Contas do Prefeito Municipal, relativo ao Exercício de 2022, juntamente com a documentação pertinente.

Na data de 17 de março de 2023 houve a distribuição dos documentos, na modalidade sorteio ao relator conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva. Tendo sido concluído em 07 de março de 2024. (Processo n.º 144653/23).

O relator decidiu pela regularidade das contas do Executivo Municipal relativo ao Exercício Financeiro de 2022, com a seguinte conclusão:

> "Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade: Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do(a) senhor(a) ROBSON CANTU, na qualidade de prefeito(a) do MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, relativas ao exercício de 2022. Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, §6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO

Assinado por 5 pessoas: JOECIR BERNARDI, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, CLAUDEMIR ZANCO, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA e DIRCEU LUIZ BOARETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/0181-B78C-62CB-9B42 e informe o código 0181-B78C-62CB-9B42

AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER. Plenário Virtual, 07 de março de 2024 – Sessão Virtual n.º 3.”

Após, foi emitida pelo Tribunal de Contas do Paraná a Certidão Automática de Publicação, constando que foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3174, do dia 22/03/2024, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, através do Gabinete da 6ª Procuradoria de Contas, tomou ciência da decisão proferida nos autos em 26 de março de 2024.

O Tribunal de Contas, em 18 de abril de 2024, através da Secretaria da Primeira Câmara, emitiu a Certidão de Trânsito em Julgado nº 336/24 - S1C.

Após, o Tribunal de Contas enviou a documentação que compõe o referido processo de Prestação de Contas, à Câmara Municipal de Pato Branco para julgamento, conforme dispõe o Regimento Interno.

III - VOTO DO RELATOR

Após análise da matéria pode-se compreender que de acordo com o Parecer Prévio proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente ao município de Pato Branco, exercício financeiro de 2022, tendo seu julgamento pela **REGULARIDADE** das contas.

Ante ao exposto, compreendo que a Prestação de Contas do Executivo Municipal referente ao ano de 2022, encontra-se apta à aprovação por esta Casa de Leis, exarando deste modo **PARECER FAVORÁVEL** pela **Concordância** com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativo ao Exercício Financeiro de **2022.** Conforme prevê o Art. 186, V, alínea “a” e VI, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assinado por 5 pessoas: JOECIR BERNARDI, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, CLAUDEMIR ZANCO, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA e DIRCEU LUIZ BOARETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/0181-B78C-62CB-9B42 e informe o código 0181-B78C-62CB-9B42

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião ordinária realizada no dia 4 de setembro de 2024, analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos pertinentes e acompanham o **Voto do Relator** pela **CONCORDÂNCIA** com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativo ao Exercício Financeiro de **2022.**

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 5 pessoas: JOECIR BERNARDI, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, CLAUDEMIR ZANCO, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA e DIRCEU LUIZ BOARETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/0181-B78C-62CB-9B42 e informe o código 0181-B78C-62CB-9B42

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Albani Dala Costa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

A **Comissão de Orçamento e Finanças,** por meio de seus membros **Joecir Bernardi - PSD, Lindomar Rodrigo Brandão - PP, Dirceu Luiz Boaretto - PRD, Claudemir Zanco - PL e Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - União,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no Art. 186, inciso VI do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao douto e Soberano Plenário desta Casa de Leis e solicitam apoio dos nobres pares para a sua aprovação o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024

Aprova a Prestação de Contas do Município de Pato Branco relativa ao Exercício Financeiro de 2022.

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas do Executivo Municipal de Pato Branco, referente ao exercício financeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 5 pessoas: JOECIR BERNARDI, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, CLAUDEMIR ZANCO, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA e DIRCEU LUIZ BOARETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/0181-B78C-62CB-9B42 e informe o código 0181-B78C-62CB-9B42

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0181-B78C-62CB-9B42

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 05/09/2024 15:00:20 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 05/09/2024 15:01:34 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 05/09/2024 16:30:54 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 05/09/2024 16:43:19 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DIRCEU LUIZ BOARETTO (CPF 589.XXX.XXX-87) em 05/09/2024 17:01:40 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/0181-B78C-62CB-9B42